



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

PROCESSO Nº: 2073/2023 LOTE 11.

RECORRENTE: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

RECORRIDO: NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO DO RECURSO: Manifesto a intenção de recorrer, contra à aceitação da proposta/habilitação, tendo em vista que a empresa usufruiu indevidamente do tratamento diferenciado de ME/EPP, além de ter violado do sigilo da proposta. As comprovações serão juntadas no recur.

RELATÓRIO:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 12/2024, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para o desenvolvimento de sistemas de abastecimento de água para consumo humano em comunidades não atendidas por concessionárias, através da perfuração de poços tubulares profundos, bem como a compra de maquinário agrícola que contribuirá para o desenvolvimento institucional da Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe – **CODERSE**, conforme especificações técnicas descritas no **Anexo I do Edital**.

Após a empresa **NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA** ser declarada vencedora do certame, a licitante **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, manifestou a sua intenção recursal, registrando no sítio do Banco do Brasil em 31/07/2024 às 13:34:28, motivando o que segue: Manifesto a intenção de recorrer, contra à aceitação da proposta/habilitação, tendo em vista que a



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

empresa usufruiu indevidamente do tratamento diferenciado de ME/EPP, além de ter violado do sigilo da proposta. As comprovações serão juntadas no recur.

ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

DA TEMPESTIVIDADE, SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE E MOTIVAÇÃO: A pregoeira deverá se ater a verificar se estão ou não presentes os requisitos de admissibilidade recursal, quais sejam:

- 01. TEMPESTIVIDADE:** Deverá ser apresentada a intenção, as razões e contrarrazões no prazo legal.
- 02. SUCUMBÊNCIA:** Aquele que não logrou sagrar-se vitorioso no certame.
- 03. LEGITIMIDADE:** Só quem é sucumbente é parte legítima para recorrer.
- 04. INTERESSE:** Binômio necessidade/utilidade em recorrer.
- 05. MOTIVAÇÃO:** Exposição objetiva do conteúdo da irresignação do licitante em relação a determinado ato decisório do pregoeiro. 06 O recurso atendeu a todos os requisitos necessários e determinação do Edital em seu Item 14.0 e seus subitens.

Preliminarmente, constata-se que a intenção de recurso obedeceu ao prazo editalício e campo específico para sua manifestação. Senão vejamos o que prevê o item **14.1** do instrumento convocatório, *in verbis*:



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

14.0 - DO RECURSO:

14.1- O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

14.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br). (grifo nosso)

A manifestação recursal data de 31/07/2024 às 13:34:28.

Pois bem, apresentada a intenção de recorrer, cabe ao pregoeiro tão-somente avaliar a existência dos pressupostos recursais, o que se restringe à aferição de *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação*.

O que se verifica, então, é que a atividade do pregoeiro quanto à análise das intenções dos recursos manifestadas na sessão do pregão deve se restringir à constatação da *sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação*.

A análise a ser feita pelo pregoeiro deve visar a afastar os recursos manifestamente protelatórios, que não detêm qualquer fundamentação para a sua interposição.

ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Do item 14.0 do Edital se extrai a disciplina para a correta interposição de recurso, incluindo, no dispositivo, requisitos essenciais para sua aceitabilidade, senão vejamos:

14.0

(...)

14.4 - A falta de manifestação dentro do prazo e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito

14.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

O julgado acima explana que é facultado ao pregoeiro, no zelo do princípio da eficiência e do interesse público, denegar seguimento à intenção de recurso, em razão de não apresentar motivo que demonstre o **mínimo de plausibilidade**.

Assim, a exigência de motivação da intenção de recurso pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto, segundo a concepção de quem recorre. Requer que se **APONTE DE MANEIRA ESPECÍFICA** quais preceitos legais ou quais regras do edital teriam sido efetivamente infringidos.

Pressupostos recursais são inerentes ao direito de recorrer, sendo considerados pressupostos de existência deste direito, **POIS NA AUSÊNCIA DO PREENCHIMENTO DE UM DELES**, considera-se inexistente o direito de recurso.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Além da motivação, o interesse recursal deverá estar presente. É um binômio, pois o recorrente deve ter a necessidade de recorrer e atuar de forma adequada. Quanto à necessidade é preciso a existência de uma decisão que cause à parte prejuízo.

No caso em tela a Empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, manifestou sua intenção de recurso registrando no sítio do Banco do Brasil em 31 de julho de 2024 **SENDO TEMPESTIVO**, porém, não enviou a peça recursal no prazo devido sendo assim, **Intempestivo**.

Conforme Edital no item **14.5** – O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo de manifestação da intenção de recurso, para protocolar virtualmente, no sítio [HTTPS://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/](https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/) e/ou através do endereço eletrônico: maisaviana.ribeiro@coderse.se.gov.br, a peça recursal acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Logo, não há que se falar aqui em decisão que cause prejuízo direto a recorrente.

Trata-se, o interesse recursal, de uma exigência de que o recurso manejado pela parte seja útil, possa conceder ao recorrente alguma **vantagem prática**, o que é o caso. Quase todos os problemas referentes ao interesse recursal se resumem a esse aspecto, logo, havendo qualquer possibilidade de obtenção de uma situação mais vantajosa sob o aspecto prático, haverá interesse recursal.



ESTADO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SERGIPE

Diante de todo o exposto, ausentes esses aspectos (pressupostos recursais), a pregoeira rejeita de plano as intenções recursais com base na ausência de Motivação e também na Tempestividade no envio da peça Recursal específica e interesse de agir do recorrente, **DESCONHECENDO** a intenção do recurso (juízo de admissibilidade).

In casu, não vislumbro estarem presentes todos os requisitos recursais.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2024.

MAISA VIANA RIBEIRO

Pregoeira